

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA Nº 044/2026

Validade até: 20/05/2029

A Secretaria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, com base no **Processo 1202/2026**, para:

NOME/RAZÃO SOCIAL: REPACON CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA

CNPJ/CPF: 15.279.651/0001-30

ENDEREÇO: RUA ANTONIO COELHO DE PAULA, 100, CACHOEIRA

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO – CE

PROCESSO Nº: 2026.001.202

OBJETO DA ATIVIDADE

A presente Licença Ambiental Única – LAU é referente ao **MAPP 3451**, projeto de pavimentação asfáltica na Rua Apolônio de Barros, Rua Eleazar Gomes e Rua David Otoni Bastos, com extensão total de 2.124,84 metros, enquadra como atividade: **VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAIS – MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO (cód. 26.08)**, localizadas na zona urbana do Município de São Benedito – CE.

Considerando que a Licença Ambiental Única (LAU): Licença que, em uma única etapa, atesta a viabilidade da instalação, ampliação e operação de empreendimento de Pequeno Porte e atividades classificadas como Baixo Potencial Poluidor Degrador, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a sua instalação e operação e, quando necessário, para a sua desativação, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas;

Condicionantes Gerais

1. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento;
2. Esta licença não autoriza supressão de árvores presentes no trecho, para isto deverá ser requerida Autorização Ambiental específica para a atividade de Corte de Árvores Isoladas – CAI;

3. Todos os Resíduos da Construção Civil – RCC deverão ser destinados corretamente, sendo proibido o descarte em terrenos baldios, interdição de vias e/ou depósito em margens de recursos hídricos;
4. Manter sempre no local da atividade cópia desta Licença, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de São Benedito;
5. Adotar medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
6. Todo entulho resultante das atividades de escavações, perfurações, demolições, madeira, deverão ter destino ecologicamente correto;
7. As atividades eventualmente geradoras de emissões, como poeiras e ruídos, quando desenvolvidas nas proximidades de áreas habitadas devem se restringir ao período diurno;
8. O interessado deverá adotar todas as medidas necessárias para mitigar os impactos ambientais durante a execução da pavimentação asfáltica, incluindo o controle de poeira por meio de umedecimento periódico da via, implantação de sinalização provisória para segurança do tráfego, e limpeza total da área ao término dos serviços, garantindo a estabilidade e integridade da faixa de domínio;
9. Informar a esta Secretaria qualquer modificação que ocorra no projeto. Caso a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto dessa Licença, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;
10. Não será permitida interferência de qualquer natureza em Área de Preservação Permanente - APP, estando o interessado sujeito a sanções previstas na Lei Federal No 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
11. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades o requerente deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – SEMARB;

Secretaria de Meio Ambiente

12. A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;
13. A atividade estará passível de ser fiscalizada, a critério da Secretaria Municipal de São Benedito.
14. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.

Condicionantes com prazo:

15. Afixar em local de fácil visualização placa indicativa referente ao licenciamento ambiental expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, no prazo de até 30 (trinta) dias;
16. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;
17. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de São Benedito. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da

Secretaria de Meio Ambiente

Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

IMPORTANTE

- Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.
- **OBSERVAÇÃO:** Esta Licença não autoriza desmatamento.
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente Licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

São Benedito (CE), 21 de julho de 2026.

Thamires Rodrigues Moreira
Secretária de Meio Ambiente
São Benedito-CE
Portaria N.º 037/2025

Thamires Rodrigues Moreira
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE
Portaria 037/2025
SÃO BENEDITO – CE